



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº 25/2014

SÚMULA: Institui a *Semana Municipal Todos contra a Pedofilia* no Município de Pato Branco.

PROPONENTE: Vereador Geraldo Edel de Oliveira – PV

LEITURA EM PLENÁRIO: 10/2/2014

PARECERES

Assessoria Jurídica: 11/2/2014

Distribuído à Comissão de Justiça e Redação em: 14/3/2014

Relator: Valmir Tasca – DEM

Distribuído à Comissão de Políticas Públicas em: 18/3/2014

Relator: Enio Ruaro – PR

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 7.4.2014 – Aprovado com 10 (dez) votos.

SEGUNDA VOTAÇÃO: 9.4.2014 – Aprovado com 10 (dez) votos.

REDAÇÃO FINAL: Ofício nº 154, de 10 de abril de 2014.

SANÇÃO: Lei nº 4260/2014, de 15 de abril de 2014

Publicada na página B4 do Jornal Diário do Sudoeste edição nº 6055, de 17 de abril de 2014 e no sítio <http://amsop.dioems.com.br/> edição nº 580 de 17 de abril de 2014



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Excelentíssimo Senhor

GUILHERME SEBASTIÃO SILVÉRIO

M.D. Presidente da Câmara de Vereadores de Pato Branco



O Vereador Infra-assinado **GERALDO EDEL DE OLIVEIRA- PV**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para a regimental tramitação, apreciação e discussão ao douto Plenário desta Casa de Leis e pede apoio dos nobres pares para a sua aprovação, o seguinte Projeto:

Projeto de Lei nº. 25 /2014.

Súmula: Institui a *Semana Municipal Todos contra a Pedofilia* no Município de Pato Branco.

Art. 1º Fica instituída no Município de Pato Branco a "*Semana Municipal Todos contra a Pedofilia*" a ser realizada anualmente entre os dias 06(seis) e 12(doze) do mês de outubro.

Art. 2º A *Semana Municipal Todos Contra a Pedofilia* passa a integrar o Calendário Oficial do Município de Pato Branco.

Art. 3º A *Semana Municipal Todos Contra a Pedofilia* terá por escopo conscientizar a população mediante informativos educativos, palestras, audiências públicas, conferências entre outras formas que a sociedade possa conhecer melhor e debater sobre o assunto e debater sobre iniciativas que visem o combate ao crime de pedofilia.

Art. 4º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, em conjunto com o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDA, a criar, organizar e implantar todas as ações necessárias a serem realizadas nesta semana.

Parágrafo único. Para a realização do evento deverá ser criada com antecedência mínima de 180(cento e oitenta) dias, uma comissão paritária em conjunto do Poder Executivo e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, composta por representantes da sociedade civil organizada e do poder público, objetivando a realização do evento.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -07-EV-2014-1546-018605-1/1



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



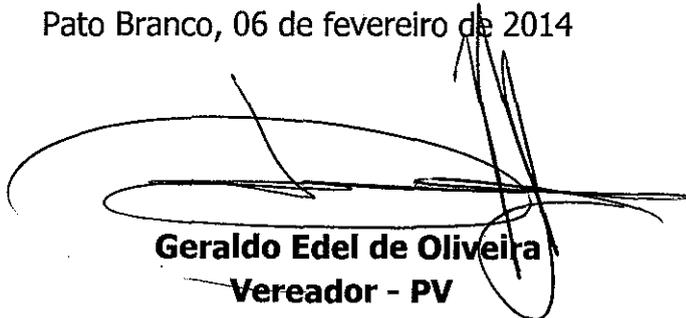
Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com a iniciativa pública ou privada, pessoas físicas ou jurídicas, entidades religiosas e universidades para a realização e organização da *Semana Municipal Todos Contra a Pedofilia*.

Art. 6º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal autorizado, juntamente com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais entidades representativas, convidar representantes do Governo Federal, do Governo Estadual e representantes dos seguimentos representativos da criança e do adolescente, para promoverem e também debaterem em audiências públicas, conferências, palestras e demais ações que visem o combate do crime de pedofilia.

Art. 7º Deverá o Poder Executivo Municipal organizar as demais normas necessárias para a realização da *Semana Todos Contra a Pedofilia*.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, 06 de fevereiro de 2014



Geraldo Edel de Oliveira
Vereador - PV



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 25 /2014.



O presente Projeto tem por objetivo instituir em nosso Município a Semana Municipal Todos Contra a Pedofilia, incluindo esta semana no Calendário Oficial de Eventos do Município.

Não se pode perder de vista que, a pedofilia é a perversão sexual onde a atração sexual de um indivíduo adulto ou adolescente volta-se para uma criança, logo, o combate a pedofilia deve ser uma medida constante, tomada pelos entes públicos e pela população em geral, pois somente assim poderemos acabar com tamanho problema social.

Não podemos perder de vista que, além de incentivar o poder público e a população de um modo geral a combater a pedofilia, visa incentivar a realização de eventos para que os cidadãos possam contribuir para a o desaparecimento desse crime que tanto prejudica nossa sociedade.

Pato Branco, 04 de fevereiro de 2014.



Geraldo Edel de Oliveira
Vereador - PV



**PARECER JURÍDICO
PROJETO DE LEI Nº 25/2014**

Pretende o ilustre Vereador Geraldo Edel de Oliveira - PV, através do Projeto de Lei em epígrafe, obter o apoio dos nobres pares que compõem esta Casa Legislativa, para instituir semana municipal “Todos contra a Pedofilia” no município de Pato Branco.

A proposição tem por finalidade conscientizar a população mediante informativos educativos, palestras, audiências públicas, conferências entre outras formas que a sociedade possa conhecer melhor e debater sobre o assunto e iniciativas que visem o combate ao crime de pedofilia.

É o brevíssimo relatório.

Sem dúvida nenhuma, trata-se de proposição de relevante interesse público, através da instituição da semana municipal visando a prevenção, orientação e conscientização de crianças, jovens e população de uma forma geral, visando o combate ao crime de pedofilia.

Efetivamente a Constituição Federal, estabelece como dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, dentre outros, o direito à vida, com ênfase na defesa e na proteção, de toda a forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

A matéria encontra consonância no artigo 227 da Constituição Federal, que assim preconiza:

“Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda a forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

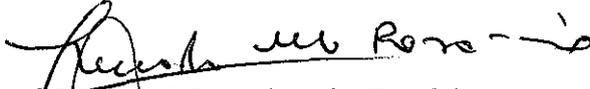


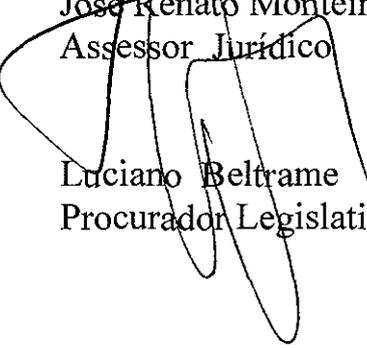
Durante a semana municipal de conscientização, prevenção e combate ao crime de pedofilia, a realizar-se, anualmente, entre os dias 6 e 12 do mês de outubro, o Poder Público Municipal com o apoio do sociedade civil organizada, realizarão atividades relacionadas ao tema, através de informativos educativos, palestras e debates, visando orientar a sociedade.

A matéria atende ao preceito constitucional acima reportado, razão pela qual opinamos em exarar parecer favorável a sua regimental tramitação e aprovação.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 13 de março de 2014.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico


Luciano Beltrame
Procurador Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 25/2014

A Comissão de Justiça e Redação recebeu o Projeto de Lei nº 25/2014, de Autoria do Nobre **Vereador Geraldo Edel de Oliveira - PV**, que solicita a este poder legislativo a apreciação e aprovação do referido projeto que tem por finalidade Instituir a Semana Municipal Todos contra a Pedofilia no Município de Pato Branco.

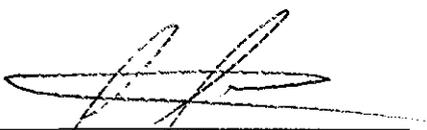
A proposição justificada pelo autor do projeto tem por objetivo, incluir a semana no Calendário Oficial do Município, sendo realizada entre os dias 06 e 12 do mês de outubro de cada ano, realizando nesta época palestras, audiências Públicas, conferências e distribuição de informativos educativos a população, bem como estimular outras formas para que a sociedade possa conhecer melhor e debater sobre o assunto e apontar iniciativas que visem o combate de pedofilia.

Outra medida importante é o envolvimento do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente –CMDA, no sentido de criar, organizar e implantar todas as ações necessárias a serem desenvolvidas nesta semana.

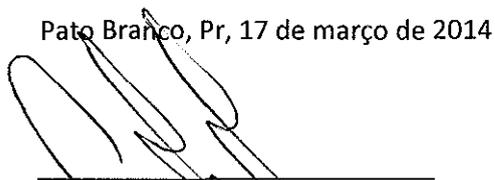
A matéria encontra-se em conformidade com as normas que a regem, com legislação específica no que for pertinente e com o que preceitua a lei, razão pela qual após análise da matéria a Comissão Justiça e Redação emitiu **PARECER FAVORAVEL** a sua tramitação e aprovação.

É o parecer, SMJ.

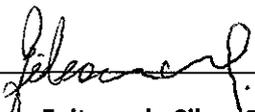
Pato Branco, Pr, 17 de março de 2014



Valmir Tasca -DEM Presidente/Relator



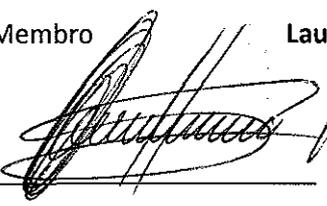
Claudemir Zanco -PROS -Membro



Jose Gilson Feitosa da Silva -PT - Membro



Laurindo Cesa -PSDB - Membro



Raffael Cantu -PcdoB - Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -18-MP-2014-16:43-019041-1/1



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 25/2014

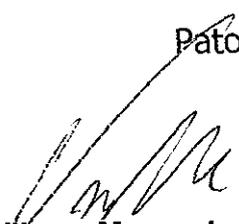
A Comissão de Políticas Públicas apresenta o presente parecer ao Projeto de Lei nº 25/2014, de autoria do Excelentíssimo Vereador Geraldo Edel de Oliveira, com a finalidade de instituir a *Semana Municipal Todos contra a Pedofilia* no Município de Pato Branco.

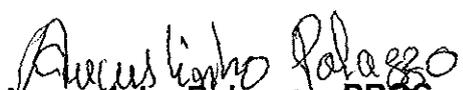
Segundo o projeto exposto, a *Semana Municipal Todos contra a Pedofilia*, será realizada anualmente entre os dias 06(seis) e 12(doze) de outubro, e seu principal objetivo será discutir as formas de prevenção e combate ao crime, à promoção e recuperação de crianças, adolescentes e famílias atingidas, por meio de informativos como palestras, audiências públicas, conferências entre outras formas de promover a conscientização de toda a sociedade na participação da prevenção e combate à violência sexual contra crianças e adolescentes.

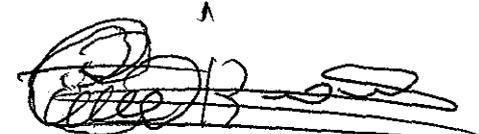
Esclarece ainda, que a *Semana Municipal Todos contra a Pedofilia*, terá o envolvimento do Conselho Municipal de Direito da Criança e do Adolescente- CMDA, no sentido de criar, organizar e implantar todas as ações necessárias a serem realizadas nesta semana.

Considerando que o combate a pedofilia deve ser uma medida constante, exaramos **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 25/2014.

É o parecer, Salvo Maior Juízo.
Pato Branco, 31 de março de 2014.


Vilmar Maccari – PDT
Presidente


Augustinho Polazzo – PROS
Membro


Enio Ruaro- PR
Membro/ Relator



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº 25/2014

Institui a *Semana Municipal Todos contra a Pedofilia* no Município de Pato Branco.

Art. 1º Fica instituída no Município de Pato Branco a “*Semana Municipal Todos contra a Pedofilia*” a ser realizada anualmente entre os dias 6 (seis) e 12 (doze) do mês de outubro.

Art. 2º A *Semana Municipal Todos Contra a Pedofilia* passa a integrar o Calendário Oficial do Município de Pato Branco.

Art. 3º A *Semana Municipal Todos Contra a Pedofilia* terá por escopo conscientizar a população mediante informativos educativos, palestras, audiências públicas, conferências entre outras formas que a sociedade possa conhecer melhor e debater sobre o assunto e debater sobre iniciativas que visem o combate ao crime de pedofilia.

Art. 4º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, em conjunto com o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDA, a criar, organizar e implantar todas as ações necessárias a serem realizadas nesta semana.

Parágrafo único. Para a realização do evento deverá ser criada com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, uma comissão paritária em conjunto do Poder Executivo e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, composta por representantes da sociedade civil organizada e do poder público, objetivando a realização do evento.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com a iniciativa pública ou privada, pessoas físicas ou jurídicas, entidades religiosas e universidades para a realização e organização da *Semana Municipal Todos Contra a Pedofilia*.

Art. 6º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal autorizado, juntamente com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais entidades representativas, convidar representantes do Governo Federal, do Governo Estadual e representantes dos seguimentos representativos da criança e do adolescente, para promoverem e também debaterem em audiências públicas, conferências, palestras e demais ações que visem o combate do crime de pedofilia.

Art. 7º Deverá o Poder Executivo Municipal organizar as demais normas necessárias para a realização da *Semana Todos Contra a Pedofilia*.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre do projeto de lei nº 25/2014, de autoria do Vereador Geraldo Edel de Oliveira – PV.

DIÁRIO DO SUDOESTE

PATO BRANCO | QUINTA-FEIRA, 17 DE ABRIL DE 2014 | ANO XXIX | NÚMERO 6055 | EDIÇÃO REGIONAL | DIARIODOSUDOESTE.COM.BR | PAG 64

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ LEI Nº 4.260, DE 15 DE ABRIL DE 2014

Institui a Semana Municipal Todos contra a Pedofilia no Município de Pato Branco.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no Município de Pato Branco a "Semana Municipal Todos contra a Pedofilia" a ser realizada anualmente entre os dias 6 (seis) e 12 (doze) do mês de outubro.

Art. 2º A Semana Municipal Todos Contra a Pedofilia passa a integrar o Calendário Oficial do Município de Pato Branco.

Art. 3º A Semana Municipal Todos Contra a Pedofilia terá por escopo conscientizar a população mediante informativos educativos, palestras, audiências públicas, conferências entre outras formas que a sociedade possa conhecer melhor e debater sobre o assunto e debater sobre iniciativas que visem o combate ao crime de pedofilia.

Art. 4º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, em conjunto com o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDA, a criar, organizar e implantar todas as ações necessárias a serem realizadas nesta semana.

Parágrafo único. Para a realização do evento deverá ser criada com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, uma comissão paritária em conjunto do Poder Executivo e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, composta por representantes da sociedade civil organizada e do poder público, objetivando a realização do evento.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com a iniciativa pública ou privada, pessoas físicas ou jurídicas, entidades religiosas e universidades para a realização e organização da Semana Municipal Todos Contra a Pedofilia.

Art. 6º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal autorizado, juntamente com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais entidades representativas, convidar representantes do Governo Federal, do Governo Estadual e representantes dos seguimentos representativos da criança e do adolescente, para promoverem e também debaterem em audiências públicas, conferências, palestras e demais ações que visem o combate do crime de pedofilia.

Art. 7º Deverá o Poder Executivo Municipal organizar as demais normas necessárias para a realização da Semana Todos Contra a Pedofilia.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre do Projeto de Lei nº 25/2014, de autoria do Vereador Geraldo Edel de Oliveira.

Gabinete do Prefeito, 15 de abril de 2014.

AUGUSTINHO ZUCCHI

Prefeito

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná – DIOEMS



Quinta-feira, 17 de Abril de 2014

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano III – Edição Nº 0580

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

LEI Nº 4.260, DE 15 DE ABRIL DE 2014

Institui a Semana Municipal Todos contra a Pedofilia no Município de Pato Branco. A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no Município de Pato Branco a "Semana Municipal Todos contra a Pedofilia" a ser realizada anualmente entre os dias 6 (seis) e 12 (doze) do mês de outubro.

Art. 2º A Semana Municipal Todos Contra a Pedofilia passa a integrar o Calendário Oficial do Município de Pato Branco.

Art. 3º A Semana Municipal Todos Contra a Pedofilia terá por escopo conscientizar a população mediante informativos educativos, palestras, audiências públicas, conferências entre outras formas que a sociedade possa conhecer melhor e debater sobre o assunto e debater sobre iniciativas que visem o combate ao crime de pedofilia.

Art. 4º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, em conjunto com o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDA, a criar, organizar e implantar todas as ações necessárias a serem realizadas nesta semana.

Parágrafo único. Para a realização do evento deverá ser criada com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, uma comissão paritária em conjunto do Poder Executivo e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, composta por representantes da sociedade civil organizada e do poder público, objetivando a realização do evento.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com a iniciativa pública ou privada, pessoas físicas ou jurídicas, entidades religiosas e universidades para a realização e organização da Semana Municipal Todos Contra a Pedofilia.

Art. 6º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal autorizado, juntamente com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais entidades representativas, convidar representantes do Governo Federal, do Governo Estadual e representantes dos seguimentos representativos da criança e do adolescente, para promoverem e também debaterem em audiências públicas, conferências, palestras e demais ações que visem o combate do crime de pedofilia.

Art. 7º Deverá o Poder Executivo Municipal organizar as demais normas necessárias para a realização da Semana Todos Contra a Pedofilia.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre do Projeto de Lei nº 25/2014, de autoria do Vereador Geraldo Edel de Oliveira.

Gabinete do Prefeito, 15 de abril de 2014.

AUGUSTINHO ZUCCHI

Prefeito

Publicado em _____ / _____ / _____	Publicado em _____ / _____ / _____
Edição: _____	Edição: _____ PÁG. B _____
DIÁRIO ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ – DIOEMS	JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE

Cod093886